

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3/2023.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO SENHOR RAFAEL LOPES LORENZONI.

AUTOR: DIACONO GÊ.

RELATOR AUTODESIGNADO: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2023 é de iniciativa do nobre Vereador Diácono Gê e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Rafael Lopes Lorenzoni.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí.

O PDL foi recebido pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí e distribuído à esta Douta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais no dia 5/4/2023 (fl .271).

O Presidente desta Comissão, Vereador Paulo Arara, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e autodesignou-se como relator da matéria para emitir o parecer, por força do r. Despacho, datado de 10 de abril 2023, cuja ciência se deu no mesmo dia (fl.272).

2. Fundamentação:

Quanto à presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, 'a', 'g', 'i' e 'k', do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara; 6-0

g) admissibilidade de proposições;

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

A Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62 o seguinte:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí, e que no artigo 10 prevê a competência para propor tal projeto sendo de qualquer Vereador, Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa. Para dirimir qualquer dúvida sobre a pessoa do autor houve a juntada da declaração subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, datada de 5/4/2023, que afirma o seguinte:

“atesta que o Vereador Diácono Gê não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao senhor Rafael Lopes Lorenzoni. E ainda, que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição.” (fl.270).

Na oportunidade, registre-se que o Código de Homenagens veda a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que não estamos em ano eleitoral municipal.

Este relator manifesta-se no sentido de que o homenageado deve ser reconhecido por esta Casa Legislativa pelos relevantes serviços e atividades quem vem exercendo no Município de Unaí, como Juiz de Direito da Comarca de Unaí, concordando com o que o autor da matéria que afirma o seguinte (fls.3):

“O projeto, sob comento, busca oferecer ao Senhor Rafael Lopes Lorenzoni, Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Unaí (MG), o Título de Cidadania Honorária Unaiense pelos relevantes e altruísticos serviços prestados ao Município de Unaí, com competência, ética, dignidade e honradez, conquistando desta forma o

respeito e o carinho de todos Doutor Rafael Lorenzoni nasceu no dia 03 de dezembro de 1981, em Barra do Garças (MT). Filho do Senhor Josemar Lorenzoni e da Senhora Marinalva Lopes Rocha Lorenzoni. É casado, desde março de 2014, com a Senhora Cristina Sauter Lorenzoni e tem 3 (três) filhas, sendo elas: Ana Clara Sauter, Bianca Sauter Lourenzoni e Catarina Sauter Lourenzoni. Mudou-se para Unaí em 2016. Nosso Excelentíssimo Juiz de Direito, o Senhor Doutor Rafael Lorenzoni possui graduação em Direito pela Universidade de Rio Verde/GO (2005). Atualmente é Juiz de Direito atuante na Segunda Vara Cível da Comarca de Unaí e Professor Universitário na FACTU - Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. É especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, Direito Processual Penal/Direito Penal pela Verbo Jurídico; em Direito Eleitoral pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP; e em Gestão Educacional pela UNICNEC. Autor de vários artigos jurídicos. Pessoas fortes, que trabalham com honestidade, lutam com dignidade e são eficazes merecem, com toda a certeza, o reconhecimento e o prêmio de sua conquista. A conquista do sucesso é consequência de atos bem-feitos.”

Além disso podemos observar que o homenageado Senhor Rafael Lopes Lorenzoni tem um vasto currículo que demonstra o seu alto grau de qualificação profissional para atuar na Comarca de Unaí engrandecendo e enaltecendo a justiça no âmbito do Município.

2.2. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de título de cidadania honorária, necessário se toma que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado; (declaração do Sindicato anexada ao presente parecer) fls. 12/13

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 5 a 11);

III - *Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls. 14 a 16);*

IV - *'Revogado ' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);*

V - *Certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (certidão que este relator junta ao presente parecer) (fls. 18 a 19)*

VI - *'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.3. Da Residência no Município de Unaí:

O Código de homenagens trouxe no parágrafo 5º do artigo 2º o seguinte:

§ 5º É requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que reside há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

No Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2023 observa-se que o Senhor Rafael Lopes Lorenzoni é natural da cidade de Barra das Garças (MT) e mora em Unaí (MG) desde do ano de 2016, conforme justificativa (fls.3) e, logo, este relator entende que tal requisito foi cumprido.

3. Conclusão:

Pelo exposto, voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2023, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de abril de 2023; 79ª da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Autodesignado